

ESTAFETA

ESTAFETA; PERIÓDICO IMPARCIAL. THERESINA, 1898.

ANNO I 20 ABR. 1898 - N. 17

OBSERVAÇÃO:

- O ORIGINAL APRESENTA PÁGINAS MUTILADAS, MANCHADAS  
E/OU ILEGÍVEIS.



*Ocheimique & Irmao*  
*Delo tas*  
*Se lo tas*  
*grande Sa. Sul.*  
*Libriaria Universal*  
*Ocheimique & Irmao*

# ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

ANNO I	E. UNIDOS DO BRASIL	ASSIGNATURAS Por anno: Capital 8\$000 Interior 10\$000	THEREZINA, 20 DE ABRIL DE 1938	REDAÇÃO E OFFICINAS: Praça de Uruguayana n.º 17.	ESTADO DO PIAUHY	NUMERO 17
--------	---------------------	---	--------------------------------	---	------------------	-----------

## INFORMAÇÕES

### Correio do Estado

*Solidas*

Caxias e Estados da Republica (Terrestre) 2.º, 4.º e 6.º	
União, Porto-Alegre, Parnahyba, Amaração e Estados da Republica (Fluvial)	5 e 19
Colonia, Bom-Jesus, Santo Antonio e Santa Philomena	2, 14 e 26
Jeromenha, Aparecida, Parnagó e Corrento	3, 15 e 25
Amarante, Colonia e São Raimundo Nonato	5 e 21
Regeneração, Ociras, S. João do Piahy e Amarante	6, 16 e 26
União, Barras e Batalha	7 e 23
Livramento, Campo-maior, Peripiry e Itamaraty	8, 18 e 28
Valença, Picos, Patrocínio, Paulista e Jaicós	9, 19 e 29
Alto Longá e Castello	12 e 27
Piracuruca, Durity dos Lopes e Parnahyba (Terrestre)	13 e 28
Belém, Amapá e Colonia (Fluvial)	6 e 21

### OBSERVAÇÕES

Para a linha de Caxias e Estados da Republica recebe-se a correspondencia para registrar até uma hora da tarde e a ordinaria até as tres horas, nos dias de partidas dos Correios.

Para o interior do Estado:—a que tem de ser registrada até meio dia e a ordinaria até uma hora, também nos dias de partidas.

Vales postaes:—Só serão expedidos nos dias de partidas dos Correios até meio dia.

### Dias de pagamento

**Secretaria de Fazenda.**

- 1.º—Força Publica, Secretaria do Governo, da Policia, da Fazenda, presos de Justiça, Governador do Estado.
- 2.º—Santa Casa, Tribunal de Justiça, Camara Legislativa, Juizes e Promotor publico.
- 3.º—Obras Publicas, Lyceu e Instrução Primaria.
- 4.º—Aposentados e empregados de fora. O pagamento que não tiver logar no dia respectivo só será effectuado do 7.º dia útil em diante.
- 5.º dia:—Reformados, consignações e culto publico.
- 6.º dia:—Contas diversas.

### OBSERVAÇÕES.

Quando qualquer daquelles dias for feriado ou de guarda pagar-se-ha no immediato respectivamente.

### Delegacia Fiscal

1.º dia útil:—Empregados da Repartição, officiaes de corpos arregimentados, ditos de corpos especiaes e empregados da justiça federal.

## COMMERCO

### Preços correntes

Algodão ensacado	900 rãs kilo
Dito avulso	800 a 850
Dito em carvão	35 a 35.000 15 kilos
Couros espichados	18000 a 18000 kilo
Ditos frescos	400
Ditos salgados	3500 meio
Sola boa	4500
Dita inferior	4500
Vaqueta	13500 um
Couros de bode (metro)	3500
Ditos menores	13000 a 25500
Ditos de ovelha	600 a 13100
Ditos de riado capreiro	25000 kilo
Borracha de mangabeira	35 a 35.000
Cera de carnaluba	15000 arroba
Resina de Jatobá	65 a 500
Resina de Angico	a 13000
Velas de Carnaluba	135 a 145 milheiro
Penas de ema	6500 a 7500 kilo
Crinas de animal	13700 a 15800
Cobre vellio	3500
Fumo bom	183000 15 kilo
Dito inferior	85000
Coco de macaco	55000 50 bits
Arroz em casca	33500 a 35000
Dito pilado	125000
Milho bom	23500 a 35000
Dito inferior	25000
Gomma boa	93000 a 105000
Féjão bom	75000
Fa. inhá de mandioca boa	55000
Dita inferior	35000
Azeite de coco	500 litro
Dito de carrapato	400
Carne verde	600 a 800 kilo
Dita seca	12000 a 13500
Dita idem do sertão	13200 a 13500
Dita de cevado	85000 15 kilos
Torrão	155000
Canica	155000
Assucar do Engenho de Anil, sacco	55000 60 kilos
Ditos Pernambuco	5
Rapaduras grandes	325000 cento
Ditas pequenas	95000
Aguaçonte	600 a 700 litro

## ESTAFETA

### O MAL POLITICO

A má direcção de um partido contribue poderosamente para arrefecer o entusiasmo nas lutas pelo ideal politico e afrouxa o amor pela bandeira que tremula nas suas tendas de combate. Este é o principal factor do esphacelamento dos partidos politicos.

Tambem concorre para a desorganisação das agremiações partidarias que muitas vezes conseguem apresentar uma tal ou qual cohesão, quando estão sulcadas por profundos desgostos, o modo porque entendem alguns de fazer das posições honorificas e lucrativas que os partidos podem offerecer, —propriedade sua e dos seus intimos, quando devem caber aos que mais efficientemente concorrem para a victoria dos idéaes politicos.

Tampouco não devem influir na alta gestão dos partidos odios e afeições

## COMMERCO

*Preços correntes*

Algodão ensacado	900 rãs kilo
Dito avulso	800 a 850
Dito em carvão	35 a 35.000 15 kilos
Couros espichados	18000 a 18000 kilo
Ditos frescos	400
Ditos salgados	3500 meio
Sola boa	4500
Dita inferior	4500
Vaqueta	13500 um
Couros de bode (metro)	3500
Ditos menores	13000 a 25500
Ditos de ovelha	600 a 13100
Ditos de riado capreiro	25000 kilo
Borracha de mangabeira	35 a 35.000
Cera de carnaluba	15000 arroba
Resina de Jatobá	65 a 500
Resina de Angico	a 13000
Velas de Carnaluba	135 a 145 milheiro
Penas de ema	6500 a 7500 kilo
Crinas de animal	13700 a 15800
Cobre vellio	3500
Fumo bom	183000 15 kilo
Dito inferior	85000
Coco de macaco	55000 50 bits
Arroz em casca	33500 a 35000
Dito pilado	125000
Milho bom	23500 a 35000
Dito inferior	25000
Gomma boa	93000 a 105000
Féjão bom	75000
Fa. inhá de mandioca boa	55000
Dita inferior	35000
Azeite de coco	500 litro
Dito de carrapato	400
Carne verde	600 a 800 kilo
Dita seca	12000 a 13500
Dita idem do sertão	13200 a 13500
Dita de cevado	85000 15 kilos
Torrão	155000
Canica	155000
Assucar do Engenho de Anil, sacco	55000 60 kilos
Ditos Pernambuco	5
Rapaduras grandes	325000 cento
Ditas pequenas	95000
Aguaçonte	600 a 700 litro

## ESTAFETA

### O MAL POLITICO

A má direcção de um partido contribue poderosamente para arrefecer o entusiasmo nas lutas pelo ideal politico e afrouxa o amor pela bandeira que tremula nas suas tendas de combate. Este é o principal factor do esphacelamento dos partidos politicos.

Tambem concorre para a desorganisação das agremiações partidarias que muitas vezes conseguem apresentar uma tal ou qual cohesão, quando estão sulcadas por profundos desgostos, o modo porque entendem alguns de fazer das posições honorificas e lucrativas que os partidos podem offerecer, —propriedade sua e dos seus intimos, quando devem caber aos que mais efficientemente concorrem para a victoria dos idéaes politicos.

Tampouco não devem influir na alta gestão dos partidos odios e afeições

particulares. Convem que todos os que trabalham sob a mesma bandeira e pelos mesmos principios, tenham certeza cabal de que os seus meritos e esforços serão pesados e julgados com isenção de animo pelos chefes, sem a preponderancia de elementos affectivos que não interessam á communhão.

O nepotismo politico, é certo, tem seus adoradores; mas não se deve aquilatar da força e energia de um pártido pelo numero dos thuribularios que nos convenenam com o seu incenso nas horas felizes e nos abandonam nas da provaça.

Quer nas localidades quer na capital os chefes devem ser tirados dentre os que mais serviços tenham, attem mais merecimento, disponham de maior somma de prestigio, e reunam em torno do seu nome mais elementos estaveis. Chefes não se inventam: os sagram o tempo, o sacrificio, a luta, a abnegação partidaria, a perseverança e tantas outras qualidades que os devem apanagiar. Quanto aos chefes supremos—os directores dos partidos, devem nelles concerner outros predicados, taes como intelligencia superior e nitida intuição da alta e ardua missão que desempenham.

E' erro grave, e erro precursor de insanaveis desastres—guindar-se ás altas posições derigentes individuos sem a necessaria capacidade moral e intellectual. O cerebro humano contém sempre qualquer coisa; e quando não aninha uma intelligencia convenientemente cultivada, aminha odios e afeições que jáo dissemos, não devem influir nos altos destinos de um partido.

A instabilidade das roras agremiações politicas provem da arteficio que preside á sua formação. Ainda não comprehendem os nossos homens que a natureza é o espelho eterno de todas as



construções moraes. Não fazem partidos, —fazem sistemas politicos sem os caracteres de subordinação que devem existir em todas as organizações methodicas, —com precedentes injustas, sem as necessarias forças equilibrativas; —systemas incohesivos, friaveis que esphacelam-se ao menor golpe.

Por conta alheia

Fatuidade provada.

Vindo-me ás mãos o «Piauhhy» de 31 de Março proximo findo, deparei com um artigo firmado pelo sr. dr. Ewerton, que melhor fóra ter ficado armazenado no cerebro de s. s. Com effeito o magistrado piauhyense, que não tem sabido captar a estima e a confiança de seus co-estadanos, foi de uma infelicidade sem nome. Quando o publico esperava que o sr. Ewerton se defendesse cabalmente, conforme fóra anunciado pelo «Piauhhy», das graves accusações que pesam sobre sua pessoa, eis que s. s. surge em scena assignando um acervo de sandices que constituem uma prova robusta de sua fatuidade. Foi verdadeiramente desastoso o modo porque se defendeu o façanhudo juiz. Começa a defeza empregando indebitamente a palavra —estréa. O homem não é de brincudeo; achando bonita uma palavra empreza — a sem cogitar de sua significação. Em seguida declara que só vem á imprensa em attenção ao publico. Boa idéa não ha duvida; porém este ficaria necessariamente mais satisfeito si o sr. Ewerton cumprisse fielmente os seus deveres de que sendo attencioso por esta fóma. S. s. devia dá preferéncia lembrar-se da attenção que deve ao publico quando affirmou ter eu dicto que era capricho meu ser juiz de direito desta comarca; devia ter comprehendido que a piluia era grande de mais para ser engulida. Lendo com attenção a defeza do sr. Ewerton notei que elle não se referiu á accusação relativa á reunião sem termo que realisoou nesta cidade e bem assim á que diz respeito ás injurias proferidas por s. s. Consideraria uma futilidade a accusação relativa aos pontos em que-tão? Não acharia beco de sahida? Passaria por alto? Ignora a razão; é facto, porém, que s. s. não disse uma pitada a respeito. O mesmo não aconteceu quanto á accusação relativa á dormida de soldados em casa de sua residencia.

Neste ponto o sr. Ewerton deu cavaco solomne. Por ventura s. s. ignora a significação do verbo constar? Somente nesta hypothese admitto que tivesse se inflamado tanto. Fique, porém, convencido por uma vez de que não sabe respeitar melhor do que eu o lar do cidadão e bem assim de que o cargo que exerce não o auctorisa a dizer impudentemente tudo aquillo que lhe vier á cabeça. Declarei que s. s. tinha dormido durante algumas noites, «segundo me constava», com soldados de promptidão dentro da casa de sua residencia, porque este facto é publico e notorio nesta cidade, como se vê dos documentos ns. 1, 2 e 3. Quanto á revisão de jurados disse muito bem que o sr. Ewerton tinha excluido diversos cidadãos por simples petição do promotor publico, pois os documentos que a esta acompanharam são simples attestados de homens envolvidos em luctas partidarias e adversarios dos excluidos e, portanto, sem valor juridico algum. A prova da parcialidade de s. s. está na inclusão entre outros do sr. Trajano Lobão, filho do tenente-coronel Fernando Alves de Lobão Veras, o qual não tem a idade exigida por lei para as funções de jurado, como se verifica da certidão junta sob n. 4. Quanto á perseguição aos escriptas é um facto tão patente que s. s. não podendo defender-se convenientemente, vem com o maior desplante possível declarar pela imprensa que demittio o capitão Luiz Lopes Castello Branco dos officios de escriptão do jury e execuções criminaes porque «quiz e podia». Assim é que eu gosto de vêr um homem attencioso para com o publico. Sr. Ewerton, eu o censuro justamente por saber que só faz o que quer e póde; fizesse, s. s. somente aquillo que deve ou não o censurar. Quanto ao meio de defeza adoptado por s. s. no § 6.º de seu artigo confesso que fiquei surprehendido. Por ventura será uma futilidade o facto de s. s. ter declarado que estava dormindo a fim de demorar a acção da justiça, prejudicando uma ordem de laboas corpus? Reflecta sr. Ewerton sobre o que disse e confesso que fez uma asneira. Quanto ás declarações feitas, que s. s. dignou-se fazer-me, tenho a dizer o seguinte: 1.º Lamento que s. s. não volte mais á imprensa; está eu já esperando. Naturalmente procedo assim a fim de evitar que o publico tenha sciencia de seus desatinos, porém enganoso. Vou narrar agora dois factos de que me recordeo: a) Tendo sido processado

perante este juizo o cidadão Lourenço Ferreira Neves, aconteceu que por occasião de ser o processo submettido a julgamento, o sr. Ewerton rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos com suas respectivas respostas e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury, conforme affirmam tres juizes de factos nos documentos ns. 1 2 e 3 já citados. Ignoro a razão porque s. s. assim procedeu. O que é facto, porém, é que o processo foi acompanhado de uma circumstancia bem extraordinaria, como passo a referir: tendo sido condemnado o réo no dia 3 de setembro, o promotor publico appellando da sentença, foi a appellação tomada por termo; entretanto no dia 10 desistiu da mesma, o que foi julgado por sentença no dia 12. b) Tendo o promotor publico seguido para a cidade da Parnahyba ao dia 5 de fevereiro, o sr. Ewerton conservou vaga a promotoria desta comarca até 1.º de março, quando em virtude de uma petição do capitão Ulysses Moreira do Carmo, requerendo por certidão qual o cidadão que exercia o referido cargo, nomeou interinamente o cidadão Alipio Lopes para exercel-o. 2.º Considero um verdadeiro disparate a segunda declaração que s. s. houve por bem fazer-me. Não posso resistir ao desejo de transcrevel-a integralmente. «Sei que s. s. é formado em sciencias juridicas, mas declaro-lhe preemptoriamente que de suas opiniões eu não preciso, dellas não faço caso, não o reconheço como auctoridade em direito. Em resumo eu é que sou o juiz de direito da União. S. s. é meu jurisdicionado». Este pedacinho é de ouro; nelle o escriptor revela toda sua alma. Quem ignora que s. s. por um bamburrio da sorte foi collocado na cadeira de juiz? Já é uma mania que o sr. Ewerton tem de publicar-o. 3.º Não tenho receio da omnipotencia de s. s. e prefiro ser escravo da lei do que favorito do juiz. 4.º O sr. Ewerton illude a si proprio dizendo que não fica offendido com o appellido de «burro de carroça» e a prova disso está no facto de procurar com interesse um companheiro. 5.º Nunca procurei convenecer ao publico de que s. s. é «burro»; tenho até uma prova de que é intelligente. Ella: Tendo sido o sr. Aureliano de Paiva pronunciado no art. 295 do cod. pen. pelo illustrado dr. Hygino Cunha no anno de 189f, s. s. advinhou que o digno juiz de direito de então teve em vista pronunciar o réo no § 2.º e

não no 1.º, conforme consta dos respectivos autos. O que eu tenho dicto muitas vezes, sr. Ewerton, é que s. s. é muito confuso e irascivo; para proval-o basta dizer que os despachos em autos proferidos por s. s. têm uma, duas, e ás vezes mais raspaduras, e lembrar a forma porque s. s. tratou o promotor publico da comarca, tenente-coronel Senostris José Correa, em pleno Tribunal do Jury. 6.º Minha volta á imprensa depende da norma de conduta que s. s. adoptar de ora em diante; sei que a publicidade de seus actos lhe faz mal aos nervos; tenha porém, paciencia. O meu fim é defender os direitos de meus conterraneos; si para isso fór mister accusal-o, não ha remedio senão fazel-o, embora incorra nas iras de s. s. 7.º Extranhei a principio que s. s. não usasse contra mim da originalissima linguagem que empregou contra o dr. Hygino; decifrei, porém, o enigma pelo modo seguinte: O artigo contra este foi escripto aqui ao passo que o outro em Therezina. Antes de terminar animo-me a dar-lhe um parecer, visto não ser sobre materia juridica. S. s. está muito nervoso, irrita-se facilmente e incomoda-se até com meus passeios a cavallo; convem, portanto, entrar em uso de remedios e só voltar á comarca depois de completo restabelecimento. Por estas linhas se responsabilisa o abaixo assignado. União, 11 de abril de 1898. Estevão Lopes Fortes Castello Branco. Documento n. 1. Illustre cidadão Roberto Pereira de Assumpção. O abaixo assignado a bem da verdade requer a V. S. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens: 1.º Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca, dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury. 2.º Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva. Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier. Subscrovo-me com estima e consideração — De v. s. — Cr.º e obr.º — Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — União, 10 de abril de 1898. Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — Resposta a carta de v. s., tenho a dizer-lhe ser exacto que por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito dr. Ewerton, depois de ser conhecida a decisão do jury, do qual eu fazia parte, rasgou a folha de papel

em que estavam escriptos os quesitos, allegando, que a resposta dada a um dos quesitos, estava ambigua na opinião do mesmo juiz, e formulando outros quesitos, foram respondidos, ficando alterada a primeira decisão. Ao segundo item, passa como certo haver dous ou mais soldados pernottado varias noites, armados, e as armas encartuchadas, em casa do referido dr. porque este amedrontado, supunha que um filho do major Sant'Anna, havia batido em suas portas dando isso lugar ao referido dr. juiz de direito ir queixar-se a aquelle major. Desta minha resposta pode fazer o uso que lhe convier. — Sou de v. s. att. vend. e cr.º — Arthur Soter Castello Branco. — União, 10 de abril de 1898. Reconheço verdadeira a firma supra, ser a propria de Arthur Soter Castello Branco; por d'ella ter inteiro conhecimento do que dou fé. União, 11 de Abril de 1898. — Em testemunho da verdade. — tabelião publico — Luiz Lopes Castello Branco. Documento n. 3. Illustre cidadão João Raymundo de Mello. — O abaixo assignado a bem da verdade requer a v. s. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens: 1.º Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury. 2.º Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva. Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier. Subscrovo-me com estima e consideração — De v. s. cr.º e obr.º — Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — União, 10 de abril de 1898. Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — Resposta a carta de v. s., tenho a dizer-lhe ser exacto que por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito dr. Ewerton, depois de ser conhecida a decisão do jury, do qual eu fazia parte, rasgou a folha de papel

em que estavam escriptos os quesitos, allegando, que a resposta dada a um dos quesitos, estava ambigua na opinião do mesmo juiz, e formulando outros quesitos, foram respondidos, ficando alterada a primeira decisão. Ao segundo item, passa como certo haver dous ou mais soldados pernottado varias noites, armados, e as armas encartuchadas, em casa do referido dr. porque este amedrontado, supunha que um filho do major Sant'Anna, havia batido em suas portas dando isso lugar ao referido dr. juiz de direito ir queixar-se a aquelle major. Desta minha resposta pode fazer o uso que lhe convier. — Sou de v. s. att. vend. e cr.º — João Raymundo de Mello. — União, 10 de abril de 1898. Reconheço verdadeiramente, ser a firma supra a propria do cidadão João Raymundo de Mello; por d'ella ter inteiro conhecimento do que dou fé. União, 11 de Abril de 1898. — Em testemunho da verdade. — tabelião publico — Luiz Lopes Castello Branco. Documento n. 3. Illustre cidadão João Raymundo de Mello. — O abaixo assignado a bem da verdade requer a v. s. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens: 1.º Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury. 2.º Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva. Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier. Subscrovo-me com estima e consideração — De v. s. cr.º e obr.º — Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — União, 10 de abril de 1898. Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — Resposta a carta de v. s., tenho a dizer-lhe ser exacto que por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito dr. Ewerton, depois de ser conhecida a decisão do jury, do qual eu fazia parte, rasgou a folha de papel

em que estavam escriptos os quesitos, allegando, que a resposta dada a um dos quesitos, estava ambigua na opinião do mesmo juiz, e formulando outros quesitos, foram respondidos, ficando alterada a primeira decisão. Ao segundo item, passa como certo haver dous ou mais soldados pernottado varias noites, armados, e as armas encartuchadas, em casa do referido dr. porque este amedrontado, supunha que um filho do major Sant'Anna, havia batido em suas portas dando isso lugar ao referido dr. juiz de direito ir queixar-se a aquelle major. Desta minha resposta pode fazer o uso que lhe convier. — Sou de v. s. att. vend. e cr.º — João Raymundo de Mello. — União, 10 de abril de 1898. Reconheço verdadeiramente, ser a firma supra a propria do cidadão João Raymundo de Mello; por d'ella ter inteiro conhecimento do que dou fé. União, 11 de Abril de 1898. — Em testemunho da verdade. — tabelião publico — Luiz Lopes Castello Branco. Documento n. 3. Illustre cidadão João Raymundo de Mello. — O abaixo assignado a bem da verdade requer a v. s. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens: 1.º Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury. 2.º Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva. Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier. Subscrovo-me com estima e consideração — De v. s. cr.º e obr.º — Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — União, 10 de abril de 1898. Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — Resposta a carta de v. s., tenho a dizer-lhe ser exacto que por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito dr. Ewerton, depois de ser conhecida a decisão do jury, do qual eu fazia parte, rasgou a folha de papel

que por algumas noites, pernottaram em casa do referido doutor, alguns soldados com as armas embaladas, para repellir aggressões que o mesmo doutor suppunha estar recebendo de um filho do major Sant'Anna, dando isso lugar aquelle ir pessoalmente em casa deste, queixar-se do procedimento que estava recebendo. Pode fazer o uso que convier desta minha resposta. Sou — De v. s. att. vend. e cr.º — João Raymundo de Mello. — União, 10 de abril de 1898. Reconheço verdadeiramente, ser a firma supra a propria do cidadão João Raymundo de Mello; por d'ella ter inteiro conhecimento do que dou fé. União, 11 de Abril de 1898. — Em testemunho da verdade. — tabelião publico — Luiz Lopes Castello Branco. Documento n. 3. Illustre cidadão João Raymundo de Mello. — O abaixo assignado a bem da verdade requer a v. s. que se digne de responder ao pé desta os seguintes itens: 1.º Si é ou não exacto que, por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito desta comarca dr. Augusto Ewerton e Silva, depois de ser conhecida a decisão do jury, rasgou a folha de papel em que estavam escriptos os quesitos e formulou outros que foram novamente respondidos pelo jury. 2.º Si é ou não publico e notorio nesta cidade que tres soldados, conduzindo cada um cinco cartuchos, dormiram durante algumas noites em casa de residencia do dr. Augusto Ewerton e Silva. Queira v. s. conceder-me permissão para fazer de sua resposta o uso que me convier. Subscrovo-me com estima e consideração — De v. s. cr.º e obr.º — Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — União, 10 de abril de 1898. Illm. sr. dr. Estevão Lopes Fortes Castello Branco. — Resposta a carta de v. s., tenho a dizer-lhe ser exacto que por occasião de ser submettido a julgamento o processo de Lourenço Ferreira Neves, o juiz de direito dr. Ewerton, depois de ser conhecida a decisão do jury, do qual eu fazia parte, rasgou a folha de papel

Era o quanto se continha no dito assento, que bem é fielmente para aqui mandei certificar todo seu conteúdo, e o proprio original me reporto e dou fé. Vai conferida, concertada, e assignada sobre uma estampilha de quatro centos reis. União, 9 de abril de 1898. O escriptão Luiz Lopes Castello Branco. (3.ª CARTA CIRCULAR) Therezina, 12 de Abril de 1898. Meus prezados amigos e senhores «A graça de Nosso Senhor Jesus Christo, a Caridade de Deus e a communicação do Espirito Santo, sejam com todos nós». E' pela terceira vez que sirvo-me da pena para defender a sã doutrina do nosso velho pais. Com o coração dilacerado dirijo-vos esta. Um dos infelizes apostatas, teve ha poucos dias a audacia, para não dizer atrevimento de, na presença de alguns respeitaveis cidadãos, e não também me achava, negar a int-eta e p-berna Virgindade da Santissima Virgem Maria, Mãe de Deus, Criatura prometida desde o principio dos tempos, capitada pelos Patriarchas, annunciada pelos Prophetas, representada em figuras na Biblia, pedida no espaço de quatro mil annos, com orações, e sendo sempre a grande occupação dos elevados e justos de todos os seculos, e hoje insultada por um inaneato que diz: «José, d'pois do nascimento de Jesus, conheceu Maria da qual teve outros filhos». — Para refutar e destruir mesmo, com razões oppositas ao todo, esta infame blasphemia, basta citar o que alguns outros protestantes escreveram neste sentido e que já em abril de 1887, foi transcrito em um jornal da capital do velho estado do Maranhão. Bull. Bispo protestante, claramente confessa a virgindade propria de Maria com as seguintes palavras: «A dignidade da Beatissima Virgem proced' como consequencia ter-se Ella conservado SEMPRE VIRGEM, conforme acreditou, e sempre ensinou a igreja catholica, não sendo possível de sorte alguma nem sequer imaginar, que aquelle Vaso Santissimo, o qual foi uma vez consagrado para ser o receptaculo da Divindade, fosse depois profanado por um humano. O dr. H. C. K., também protestante, diz: — Maria foi virgem, e nunca conheceu homem, foi virgem em todo, e era toda pura tanto interior como exteriormente, conservando o seu corpo como santuario e lugar santo, e a sua alma como o SANTA SANCTUM por sef o receptaculo do Espirito Santo, o Tabernaculo do Filho de Deus». Diz também, o dr. J. A. Pearson, Bispo protestante de Chesier: — «O Evangelho que falla dos irmãos e irmãs de Jesus não diz que são filhos da Mãe d'Ele. Portanto, a questão não é de saber si Jesus teve irmãos, mas do saber si a Mãe de Jesus Christo, Maria, teve outros filhos além do Jesus». «Na lingua hebraica a palavra irmãos comprehende não só a relação de tér-

dadeira fraternidade, mas tambem da consanguinidade a mais remota. Por conseguinte tendo a Virgem Bemaventurada consanguineos remotos estes eram chamados irmãos do Senhor.

«Nós somos irmãos, disse Abraham a Loth, filho de Aram irmão de Abraham; por isso Loth não era irmão, mas sobrinho de Abraham, com tudo isso Abraham o chama de irmão!»

«Moyses chamou a Misael e Elisafan filhos de Oziel, tio de Arão, e lhes disse: Ide, e lraes vossos irmãos de deante do Santuario. Ora, estes chamados irmãos sendo Nadab e Abiu, filhos de Arão não eram senão consanguineos remotos de Misael e Elisafan.

Jacob disse a Rachel que elle era irmão do pai della, e filho de Rebeca; entretanto Rebeca era irmã de Laban, pai de Rachel.

«Os Evangelistas portanto, conformando-se com o costume judaico, a cuja nação pertenciam chamam irmãos do Senhor aos parentes consanguineos de Maria».

—Dizem finalmente os protestantes:

«Os Evangelistas usam da palavra irmãos porque realmente eram taes — Não se chama sua Mãe Maria? diziam es judeos do Senhor, os seus irmãos Thiago, José, Simão e Judas? (S. Math. esp. 13).—Logo concluem os protestantes, sendo Thiago e José irmãos do Senhor, necessariamente eram filhos de Maria, que não pode ter-se conservado virgem toda a sua vida».

—E' ainda, amigos meus, o protestante Bispo de Chester quem responde a esta objecção:

«O insistir neste argumento, diz elle, servirá para elucidar cada vez mais a solução da questão, porque ha de se ver, que Maria mãe de Thiago e José, não era Maria Virgem, e por conseguinte ver-se-ha que os chamados irmãos do Nosso Senhor eram filhos de outra mãe».

«Lemos em S. João que—estavam juntos da Cruz de Jesus a sua Mãe, e a irmã de sua Mãe, Maria mulher de Cleophas; e Maria Magdalena. (S. João, cap. 19). Lemos ainda nos outros Evangelistas—Maria Magdalena, e Maria, mãe de Thiago e Solomé. (S. Marc. cap. 16). Tambem no sepulchro encontramos Maria Magdaleu e outra Maria. (S. Math. esp. 28). «Do complexo destas passagens nós inferimos que, a outra Maria, era Maria mulher de Cleophas, e mãe de Thiago e José, S. Marcos e S. Lucas dizem-no expressamente. (S. Marc. cap. 26 e Lucas. esp. 24). Inferimos por conseguinte que Thiago, José e outros chamados irmãos do Senhor não eram filhos da Mãe d'Elle, e sim da outra Maria, sendo chamados irmãos unicamente pelo costume referido dos judeos, porque a outra Maria era irmã da Mãe de Jesus».

—Logo, meus prezados amigos, os irmãos de Nosso Senhor Jesus Christo, eram seus primos maternos.

Não sei quem autorizou estes protestantes modernos a ensinarem uma doutrina diametralmente opposta á dos fundadores do protestantismo? Em fim são dignos discipulos de Luthero, Calvino e Henrique oitavo

De Luthero, o depravadissimo apostata e seductor da fratre Catharina Bóte

De Calvino, o impuro sodomista que por sentença judicial, foi marcado nas costas com ferro em brasa, com a nota de infame.

E de Henrique VIII, o deshonrado apaixonado de Anna Bolena, que depois

de escrever contra Luthero em defesa da Religião Catholica, tornou-se um verdadeiro monstro de corrupção.

A' respeito destes tres devassos, libertinos e sensuaes, escreveu o celebre Cobbet, o seguinte:

«Talvez o mundo nunca visse em seculo algum uma casta de tão atrozes e infames patifes como Luthero, Calvino, Henrique VIII e o resto da cativeira dos Reformadores da igreja catholica. Todos, e cada um delles foram famosos pelos seus vicios, os mais escandalosos mesmos, segundo dizem os seus socios.

Só em uma doutrina concordaram e esta foi que as boas obras eram inúteis e as suas vidas e costumes foram conformes esta doutrina; eram portanto coherentes; e entre elles não havia um só, que pelos seus crimes não merecesse a forca».

Termine esta assignando-me De Vs. Ss.

Amigo venerador e attencioso  
D'usdedit Marrocos.

PARA DISTRAHIR.

Charadas.

I Esconde no fim da terra o amplio esta sciencia—2, 2, 2.

II O rei da Calabria adora um idolo—1, 1.

III Um corpo de mulher é uma pedra preciosa—2, 2.

IV Affirmo que é animal—1, 1.

V A pã do ubere é sapato de talão—2, 2.

VI No vulcão e nos homens ha um beberete—2, 2.

VII Na terra japoneza temos arvore—2, 1.

VIII Num navio de guerra vi um amphibio gracioso—2, 1.

IX Com esta moeda aqui mesmo comprei um piriquito—2, 1.

X Em torno do Equador vya uma ave—2, 1.

XI E' grande de Napolis a cidade—2, 1.

XII Em Detroit uma mulher escreveu chronicas—2, 1.

XIII O literato de Dender era pintor—1, 1.

XIV Na Italia a cidade é cidade—1, 2.

XV Houve um indio que numa cidade civilizada vendeu uma ave—2, 2.

Logogripho

I  
Eu vi, leitores, cu vi  
Em conhecida cidade 5, 4, 2, 7, 7, 6.  
Com a mascara no rosto 1, 4, 1, 6.  
Certo rei d'antiguidade; 3, 2, 5, 2.

Andava assim disfarçado  
Este typo extraordinario  
Por que era tido na Hespanha  
Por cardeal sanguinario.

Logogripho

II  
(Ao Armando Madeira.)  
Embarcação 13, 10, 4, 3, 1.  
Cidade hispanhola 3, 12, 14.  
Bebida 9, 8, 3, 6.  
Rio de Portugal 2, 11, 7, 8.  
Cidade da Grecia 5, 4, 2, 1, 11.

«Todos cantam sua terra  
Tambem vou cantar a minha,  
Nas debéis cordas da lyra  
Hoi de fazel-a rainha».

Logogripho

III  
(Ao Mourinha do Hotel.)  
Nos invios sertões do norte—11,  
22, 3, 4, 8, 6, 12.

Nom esto rei se temeu—6, 14, 13,  
2, 17.

Porem da tal Deusa ao mando—1,  
4, 5, 10.

Toda a tropa se rendeu:  
Por que o navio do guerra—6, 22,  
5, 9, 12, 8, 9, 10, 7, 17, 2.

Que de metal fora feito—15, 19,  
21, 18, 12.

Não penetrou lá no contra  
A bradar com dó de preto—7, 21,  
17, 22.

Conceito.  
Quem muda o nome  
Está sujeito

A logogripho  
Do respeito.

Gil Velhaco.

Enigmas.

I

Qual a pedra que esta na arithmetica?—3.

Mario.

II

Meu caro, Dalbret,  
Me diz, por favor,  
Qual o homem que é  
Rio, planta e flor?

João de Castro.

NOTA.—Quem obtiver maior numero de decifrações ganhará um bom livro a escolha dentre muitos.

Logogripho.

Sei que ha contra nós uma guerra 1, 11, 3, 5, 4, minha adora da 5, 6, 7, 4, mas della podemos 9, 10, 3, uma vez que 7, 8, 6, 12, ao lado de quem vive para 2, 10

teu

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12.

Aqui, alli e alem

Raras.

Foi nomeado juiz districtal da comarca de Barras, o sr. Marcellino José Rodrigues, sendo removido o dr. João Porphiro da Motta no mesmo caracter para esta capital.

Offerta.

A importante e rica empresa fabril de nossa capital, Companhia de Fiação e Tecidos, offereceu á Santa Casa de Misericordia, por intermedio do seu digno gerente, coronel José João dos Santos, 10 peças de domestico n.º 1.

E' sobremodo louvavel o acto da rica e prospera companhia.

Municobetra

Sabemos que os srs. Manoel Thomaz & C.ª tem um activo agente battendo as mattas deste municipio á procura do precioso vegetal que fornece tão boa gomma elastica (Seringueira) da Amazonia.

As ultimas noticias vindas do referido agente, davam no nos lemites deste e do municipio do Livramento.

Dr. Eneas Lobão Nogueira.

Falleceu na chacara Paqueta, desta cidade, no dia 18 deste, ás 6 horas da manhã, o distinctissimo moço cujo nome encima estas linhas.

Exornado das mais selectas e apreciaveis qualidades, quer de ordem moral, quer intellectual, o piauihyense que acaba de descer á sepultura, resumia muitas esperanças de sua illustre familia e da Patria.

Havia completado na vespere de seu passamento, 17 deste, 24 annos de idade.

Curvando-nos reverentes deante do tumulo do dr. Eneas de Lobão Nogueira, apresentamos nossas sinceras condolencias por tão irreparavel golpe, aos illustres dezembargador Eneas José Nogueira e dr. José Lourenço de Moraes e Silva, pai e cunhado do pranteado morto.

Arthur Rubin

Acha-se nesta capital, chegado de Belem, este nosso patricio.

Vapores.

O Paranaquá seguiu hoje para Parnahyba; o Piauihy seguirá a 22 para Colonia e escalas; e o Theresinense é esperado qualquer dia da Parnahyba.

Desgraca.

Escrevem-nos da Parnahyba:

«Ante-hontem, 29, deu-se nesta cidade uma-verdadeira catastrophe.

Domingos Silva, filho do fallecido capitão Claro Carvalho, tendo apenas 23 annos de idade, falleceu inesperada e desastradamente. Partira ás 4 horas da tarde com mais 2 companheiros para uma caçada de marrecas, e pouco depois disparava em si a propria arma que levava, no momento em que ia descançala sobre o chão.

Deixou um innocente filhinho e sua jovem esposa em adeantado estado de gravidez».

Passageiros

Abordo do vapor Piauihy, procedente de Colonia e escalas chegaram os seguintes passageiros:

Coronel José Ribeiro Gonçalves, capitão José Antonio de Sant'Anna, exma. sra. d. Elvira Sant'Anna, dr. Berredo Lisboa, Justino Baptista, d. Anna Rita da Silva e sua filha d. Alice Silva.

Capitão Felinto José Baptista.

No dia 17, a meia noite, falleceu no seu sitio Paraiço, termo de Belem, o importante lavrador cujo nome damos acima.

O fallecido pertencia a uma das mais importantes familias do Estado, e era, alem disso, muito considerado pela nobreza dos seus sentimentos.